

## RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024 (90093/2024 Compras.gov.br)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**REQUERENTE:** SILVA TRANSPORTES LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.720.817/0001-48, com sede à Av. Borges de Medeiros, nº 1098, Sala A, bairro Salgado Filho, Santa Maria/RS, CEP: 97010-080, interessada em participar do Pregão Nº 93/2024, vem, à presença de Vossa Excelência trazer considerações, informações e ao final requerer:

*“ O presente pregão tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, aos alunos da zona rural e urbana das escolas municipais conforme termo de referência, planilha de preços, notas explicativas e a minuta do Contrato, ou seja, o Edital e seus anexos.*

*Nesse sentido cumpre registrar que todo o edital torna regra entre as partes, ou seja, Poder Público e licitantes.*

*O Edital, planilhas de custos, minuta do edital e seus anexos tornam-se a LEI MAIOR entre as partes (Município e Licitantes). O Edital é base quer do Pregão e do Contrato a ser firmado com a Empresa vencedora do certame.*

(...)

#### **1 - DOS FATOS:**

*Na análise do edital que rege o supra identificado pregão eletrônico, a licitante identificou a **necessidade de novos ajustes, correções e inclusões de preços e de itens de despesas nas planilhas analíticas de custos dos roteiros que ainda não foram observados na sua integralidade** pelo Município de Santa Maria.*

*Os dados contidos nas referidas planilhas são insubsistentes da forma como postos, o que influenciará diretamente na sua exequibilidade.*

## **2 - LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE:**

As formalidades legais para fins de interposição de esclarecimentos, sugestões, impugnações estão sendo observadas quanto a sua tempestividade onde o edital estabelece prazos formais protocolares para até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, o que efetivamente estamos observando no presente Pregão.

**A probabilidade do direito** resta evidenciada quando se demonstram que as planilhas de custos das linhas licitadas encontram-se equivocadas ao não prever adequadamente custos e coeficientes obrigatórios da operação. No mesmo sentido alguns preços estão defasados diante da realidade de mercado.

Dentre eles, enumeram-se:

- a) Valor securitário;
- b) Taxas Cronotacógrafo;
- c) Valores dos Veículos;
- d) Inclusão da manutenção preventiva do ar-condicionado;
- e) Correção do consumo de combustível para veículo com ar condicionado uma vez que o memorando 6029/2024, parágrafo 9º refere a consumo de veículo sem ar condicionado;

## **3 – DOS AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS**

As planilhas de custos devem conter todos os dados que formarão os preços dos serviços a serem realizados contemplando, assim, todas as despesas fixas, variáveis, administrativas, legais, influenciando na viabilidade do serviço da forma como sujeita-se à contratação.

Analisando a planilha de custos disponibilizada pelo Poder Executivo, verificam-se inconsistências quanto à composição dos custos, insumos e preços a serem sanadas que, não corrigidas tornam os serviços inexequíveis aos prestadores dos serviços.

A referência máxima de preços baseia-se nos regimes fiscais, tributários de Empresas que realizam tributações pelos regimes Optante do Simples e lucro real. Acontece que existem outras formas de tributação como por exemplo o Regime Fiscal tributário do LUCRO Presumido. Essa situação requer correção no presente Edital e ou inclusão do sistema de tributação pelo Lucro Presumido.

### **3.1 – DO EQUÍVOCO AO NÃO INCLUIR VALORES DOS SEGUROS, ITEM OBRIGATÓRIO E INARREDÁVEL, CONFORME POSTO NA MINUTA DO CONTRATO**

*Verificou-se que na planilha de custos não estão incluídos os custos com seguros enquanto que na minuta do CONTRATO em seu item 5.2, lei entre as partes, os valores dos seguros deveriam estar incluídos no cálculo das planilhas de preços.*

*Assim dispõe o item 5.2 da Minuta do Contrato:*

*... “5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, **seguro** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.”*

*O objetivo do item 5.2 da Minuta quando exige o SEGURO É TRAZER SEGURANÇA à tripulação e aos alunos. Ao estabelecer que a Empresa deva **realizar seguro** como posto na minuta do Contrato faz regra entre as partes, faz lei entre as partes ou seja deve ser incluído na Planilha de Custos.*

*Ao estabelecer no item 5.2, minuta do contrato, ou seja, no PRÉ CONTRATO não poderá o licitante vencedor se eximir dessa obrigação exigida pelo município devendo estar incluída na planilha formadora de Custos.*

*Ocorre que, ao realizarmos orçamentos junto a empresa de seguro, o menor valor encontrado no mercado foi de R\$ 2.428,42 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais com noventa e dois centavos), ou seja, um valor que altera substancialmente os valores alocados.*

*O valor do seguro de R\$ 2.428,42 multiplicado por 8 roteiros totalizada um desembolso anual de R\$ 19.427,36.*

*Torna-se obrigatória a inclusão na planilha de custos despesas com seguros cujo objetivo é a segurança de alunos, funcionários, comunidade, empresa e principalmente do Poder Público Municipal.*

**Ao iniciar os serviços será obrigação inarredável a contratação dos seguros.**

### **3.2 – DO EQUÍVOCO AO NÃO INCLUIR O CUSTO DOS TACÓGRAFOS**

*O termo de referência do presente edital em seu **item 12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, subitem 12.9.** “A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, **tacógrafo** e os demais itens julgados necessários, comprovada através da apresentação de laudo de um responsável técnico, **que deverá ser emitido por empresas cadastradas junto ao DAER e INMETRO, considerando o estabelecido na NBR 14040.**”*

*De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 92, DE 4 DE MAIO DE 1999, O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere os artigos 7 e 12 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e o Decreto no 2.327, de 23 de setembro de 1997 estabeleceu a obrigatoriedade da utilização do tacógrafo.*

*Em resposta a impugnação a anterior alega o município que a empresa pode incluir em sua planilha os referidos valores. Alega que seriam pequenas correções centavos, esquecendo o município de calcular a km anual dos roteiros durante todo o período do contrato. O valor de R\$ 450,00 por ano, em cada linha ao longo do contrato são valores relevantes.*

*Considerando que o Governo Federal não tem política de preços voltadas ao transporte de passageiros, todo os custos dos serviços devem ser considerados independentemente de seu peso na planilha de custos.*

*Ao incluir os respectivos valores de todas as inconsistências até aqui encontradas o limite máximo de preços a serem ofertados tornam-se maiores, superando os valores aceitos pelo Município.*

*Ofertar valores superiores aos estabelecidos pelo Município é levar o licitante peremptoriamente a sua desclassificação no certame.*

*Todos os custos são importantes e se refletem diretamente nos aspectos econômicos – financeiro das Empresas e, não devem ser afastados ou desconsiderados.*

*O equipamento deve ser regulado, parametrizado para tornar-se efetivamente um instrumento de fiscalização elencado no Item 12, subitem 12.9 do termo de referência. Em anexo notas fiscais comprovando o valor de R\$ 450,00, referente a aferição, calibração, ensaio e selagem do item de tacógrafo, ou seja, sua parametrização.*

*As despesas com o CRONOTACÓGRAFO e suas aferições para 8 veículos, isto sem considerar os veículos reserva, é de R\$ 3600,00. O Município deve apropriar nas planilhas as despesas apontadas tendo em vista que as licitantes não são isentas desses custos.*

### **3.3 – VALOR DOS VEÍCULOS**

*Ao fazermos análise da planilha de custos constante no Edital, no que tange aos valores atribuídos aos veículos ZERO KM e de outras faixas etárias constata-se de que os valores estão desatualizados.*

*Demonstra-se a situação comparando-se a tabela de nº 1 com a tabela nº 2. Em anexo a cotação atualizada de alguns veículos e print de pesquisas.*

Os valores dos veículos é um item a ser corrigido em função dos diversos tipos de veículos, cujas características são distintas tais como: chassis (mais de 6 fabricantes), carrocerias (mais de 5 fabricantes), tipo de combustível, veículos com ar condicionado, sem ar condicionado, capacidade de lugares ... etc.

O Município deve estabelecer claramente quais os veículos que servirão de base, parâmetros para os cálculos de remuneração, depreciação e valor residual.

Através de pesquisas de mercado fica evidente que os valores atribuídos aos veículos zero km tem um desvio padrão significativo, não refletindo a realidade do mercado. Essa situação torna-se mais complexa ao observar-se que os Municípios adquirem veículos com preços inferiores aos licitantes. Os licitantes não possuem isenções ou descontos.

<b>Roteiro</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço da Planilha</b>
Item 1 - 1.2.1.21.04	24 Alunos - Ar Condicionado	R\$456.379,00
Item 3 - 1.2.1.07.01	50 Alunos - Ar Condicionado	R\$541.337,00
Item 4 - 1.2.1.10.02	20 Alunos - Ar Condicionado	R\$326.731,00
Item 5 - 1.2.1.12.05	30 Alunos - Ar Condicionado	R\$456.379,00
Item 6 - 1.2.1.11.01	25 Alunos - Ar Condicionado	R\$456.379,00
Item 8 - 1.2.1.17.02	35 Alunos - Ar Condicionado	R\$456.379,00

**Tabela 1** Preços constantes na Planilha

<b>Preço Atualizado de Veículos Novos com Ar Condicionado</b>		
<b>Roteiro</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor atualizado (Carroceria e Chassis)</b>
Item 1 - 1.2.1.21.04	24 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 570.000,00 (R\$ 295.000,00 + R\$ 275.000,00)
Item 3 - 1.2.1.07.01	50 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 750.000,00 (R\$ 410.000,00 + R\$ 340.000,00)
Item 4 - 1.2.1.10.02	20 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 410.000,00
Item 5 - 1.2.1.12.05	30 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 570.000,00 (R\$ 295.000,00 + R\$ 275.000,00)
Item 6 - 1.2.1.11.01	25 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 570.000,00 (R\$ 295.000,00 + R\$ 275.000,00)
Item 8 - 1.2.1.17.02	35 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 750.000,00 (R\$ 410.000,00 + R\$ 340.000,00)

**Tabela 2** Preço atual de Mercado

Exemplo. Nas Planilhas do item 1, modulo 2, item B Depreciação. Na coluna valor do veículo tem-se R\$ 456.379,00 e o valor correto a ser atribuído é de R\$ 570.000,00. A fim de registro frisa-se que os cálculos de depreciação dos veículos deverão ter como base um veículo ZERO KM e COM AR CONDICIONADO.

Examinando as cotações de veículos, em anexo, tem-se: Veículo de 10 anos R\$ 188.833,00, veículo de 5 a 6 anos R\$ 363.177,00, veículo de 1 a 2 anos R\$ 483.623,00 ou seja todos os valores superiores aos estipulados pelo Município em suas planilhas de custos.

**TABELA FIPE**

A tabela FIPE é uma ORGANIZAÇÃO DE DIREITO PRIVADO tendo como objetivo apoio as instituições públicas ou privadas em especial ao DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA USP. São valores gerais. É uma fonte de pesquisa que pode ser levada em consideração de forma relativizada numa Planilha de preços públicos devido a gama de diversos tipos de veículos de transporte de Escolares.

“1. A Tabela Fipe expressa preços médios para pagamento à vista, praticados na revenda de veículos para o consumidor final, pessoa física, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados

variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico.

2. O ano do veículo refere-se ao ano do modelo e não são considerados veículos para uso profissional ou especial.”

Além da tabela FIPE não contemplar a totalidade dos modelos ônibus, ela não considera acessórios dos veículos (ÔNIBUS) como no caso o ar condicionado:



The screenshot shows the website [veiculos.fipe.org.br](http://veiculos.fipe.org.br). The main navigation menu includes: INDICADORES, ENSINO, PROJETOS E PESQUISAS, PUBLICAÇÕES, and SOBRE A FIPE. A central banner highlights 'INDICADORES'. Below this, a table lists various indices:

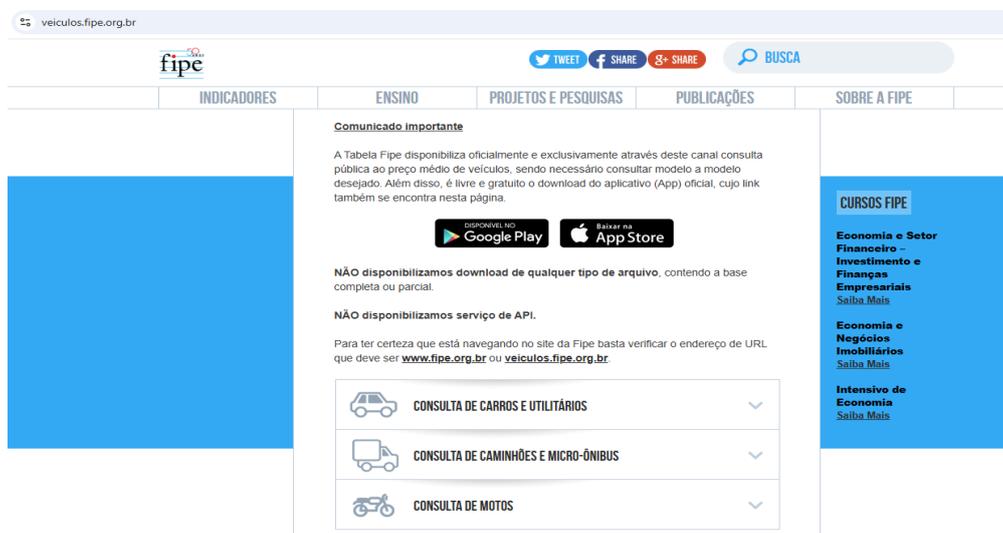
ÍNDICES
IPAC
IPC
IPOP
ÍNDICE DE PREÇOS REGIONAIS
FIPEZAP

The main content area is titled 'PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS' and contains three numbered points:

1. A Tabela Fipe expressa preços médios de veículos anunciados pelos vendedores, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico.
2. O ano do veículo refere-se ao ano do modelo e não são considerados veículos para uso profissional ou especial.
3. Os valores são expressos em R\$ (reais) do mês/ano de referência.

On the right side, there is a 'CURSOS FIPE' section with links for 'Economia e Setor Financeiro - Investimento e Finanças Empresariais Saiba Mais' and 'Economia e Negócios'.

Figura 1 Explicação no site oficial da Tabela FIPE



The screenshot shows the website [veiculos.fipe.org.br](http://veiculos.fipe.org.br). At the top, there are navigation links for 'INDICADORES', 'ENSINO', 'PROJETOS E PESQUISAS', 'PUBLICAÇÕES', and 'SOBRE A FIPE'. A search bar labeled 'BUSCA' is also present. The main content area is titled 'Comunicado importante' and contains the following text: 'A Tabela Fipe disponibiliza oficialmente e exclusivamente através deste canal consulta pública ao preço médio de veículos, sendo necessário consultar modelo a modelo desejado. Além disso, é livre e gratuito o download do aplicativo (App) oficial, cujo link também se encontra nesta página.' Below this text are buttons for 'Google Play' and 'App Store'. Further down, it states: 'NÃO disponibilizamos download de qualquer tipo de arquivo, contendo a base completa ou parcial.' and 'NÃO disponibilizamos serviço de API.' A note mentions: 'Para ter certeza que está navegando no site da Fipe basta verificar o endereço de URL que deve ser [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) ou [veiculos.fipe.org.br](http://veiculos.fipe.org.br).' At the bottom, there is a table with three rows: 'CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS', 'CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS', and 'CONSULTA DE MOTOS'. To the right of the main content, there is a sidebar titled 'CURSOS FIPE' with links for 'Economia e Setor Financeiro - Investimento e Finanças Empresariais Saiba Mais', 'Economia e Negócios Imobiliários Saiba Mais', and 'Intensivo de Economia Saiba Mais'.

Figura 2 Tipos de veículos disponibilizados para consulta

Através da tabela FIPE não é possível identificar com precisão os ônibus e micro-ônibus cotados, mesmo com a informação de marca e modelo da empresa que faz as carrocerias. Os Ônibus e Micro-ônibus devido a dinâmica de mercado (uma empresa faz motor e chassi, enquanto outras fazem a carroceria) a tabela não consegue acompanhar e precificar todos os modelos.

A diferença percentual entre os valores atribuídos pela Prefeitura e orçamentos dos fabricantes variam percentualmente entre 20, 25, 30 %, ou seja, ao estarem incorretos trazem prejuízo no cálculo dos valores orçamentários, uma vez que alteram significativamente os valores totais da Planilha. Considerando que Município desclassificará licitante com valores superiores ao valor estimado urge corrigir as planilhas.

Torna-se claro que antes mesmo de iniciar os serviços as Empresas sofrerão significativos prejuízos, ou seja, afetadas no equilíbrio econômico financeiro dos contratos e serviços prestados. É necessário e imprescindível ajustes em todas os itens de depreciação da planilha de custos e correção total das planilhas de custos sob pena de tornar os serviços inexequíveis.

### 3.4 – INCLUSÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO AR-CONDICIONADO

A utilização do ar-condicionado requer uma acentuada e constante manutenção preventiva. por operar em trajetos rurais onde o acúmulo de poeira no sistema de dutos é maior exigindo uma manutenção constante.

O valor estimado para manutenção preventiva é de R\$ 400,00 mensais. É um custo significativo, sendo necessária a inclusão da manutenção preventiva do ar-condicionado na planilha de custo.

### 3.5 – CORREÇÃO DA MÉDIA DE CONSUMO PARA VEÍCULOS COM AR CONDICIONADO

Segundo os fabricantes, mecânicos e oficinas especializadas o consumo de combustível em função do ar condicionado ligado é significativamente maior de que um veículo que não utiliza o ar condicionado. O índice de consumo médio de combustível para veículo com capacidade para 47/ 50 lugares com ar condicionado operando em estrada mista, calçamento é de 2,60 veículo pesado e 3,79 para veículos leves.

Quadro exemplificativo de consumo de combustível.

Fonte: Transporte coletivo urbano linha CAMPUS

<i>Tipo de Veículo</i>	<i>Com uso do Ar Dez/19</i>	<i>Com uso do Ar Jan/20</i>	<i>Com uso do Ar Fev/20</i>	<i>Média</i>
<i>Leve</i>	<i>3,64</i>	<i>3,78</i>	<i>3,96</i>	<i>3,79</i>
<i>Pesado</i>	<i>2,58</i>	<i>2,69</i>	<i>2,55</i>	<i>2,60</i>

O Município em manifestação anterior, **memorando 6029/2024** afirma que a Empresa possui o veículo cuja média de consumo é 5,35 l/km. Veículo. Cumpre registrar que esse veículo **não tem ar condicionado e nem poderá realizar os serviços** caso a Empresa seja vencedora do certame.

#### **4 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA REFERIDA PLANILHA DE CUSTOS**

As inconsistências apontadas revelam uma série de valores que não estão considerados corretamente na planilha de custos e, com isso, o valor máximo elaborado torna-se impraticável. Os custos estabelecidos pela Administração estão em desconformidade com os preços atualmente praticados pelo mercado, logo, inviabilizará a prestação do serviço de forma correta e justa.

A permanência de itens com valores errados e impraticáveis para o estabelecimento do preço máximo viola o art. 11, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 em seus artigos

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Ainda, o mesmo diploma normativo por seu art. 23 dispendo :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O edital do presente pregão eletrônico em sua **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA em seu item 9.17 e 9.20 nos leva a apontar a necessidade de correções nas planilhas** em função de termos que arcar com todos os custos dos serviços. Logo, se mantido o certame nos termos originários, estar-se-á diante de um preço manifestamente inexequível e com isso atraindo a responsabilidade da Administração contida na legislação.

## 5 – DOS PEDIDOS:

*Por todo o anteriormente exposto, requer-se:*

*Envio imediato ao Agente de Contratação em caráter de urgência para ajustes ao presente pregão eletrônico afim de examinar os apontamentos a presente solicitação considerando a probabilidade do direito e perigo da demora, explanados.*

*I – O acolhimento das justificativas, documentos anexos a esta peça inicial, que servem de prova do direito aqui invocado para inclusão, correções e ajustes nas planilhas de custos dos seguintes itens:*

- a) Despesas de Seguro item 5.2 da minuta do contrato*
- b) Inclusão da Taxa de Cronotacógrafo; Número 7, letra do termo de referência*
- c) Correção dos valores dos veículos; Planilhas, modulo 2, item B Depreciação através de orçamentos de fabricantes especificando o tipo de veículo a ser utilizado em cada roteiro.*
- d) Inclusão da manutenção preventiva do ar-condicionado; Planilhas, modulo 2, item taxasdiversas- custo fixo a fim de atender o item 7, observação nº 2 do termo de referência.*
- e) inclusão média combustível de 2,60 veículos pesados e 3,79 veículos leves com ar condicionado.*

*Suspensão do Edital cuja abertura está agendada para o dia 9/12/2024 para ajustes a realidade dos serviços com correções e publicação de novos prazos, datas e horários para o certame.*

*Nestes termos, requer-se deferimento.*

## II. DA ANÁLISE

A impugnação impetrada foi encaminhada para Secretaria de Município de Educação, que respondeu através do Memorando nº 6.253/2024/SMED/JAP, e no qual transcrevo na integra:

*“Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar resposta ao pedido de Impugnação impetrado pela Empresa **SILVA TRANSPORTES LTDA**, para suspender o Pregão Eletrônico 093/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar com monitor, elencando os argumentos expostos abaixo.*

*De antemão passamos a reiterar manifestação já apresentada na resposta a impugnação apresentada anteriormente e respondida através do Memorando nº 6041/2024/SMED/JAP na data de 14 de novembro de 2024.*

*Considerando os argumentos iniciais apresentados pela requerente da impugnação, referente os **ajustes na planilha de custos**, passamos a esclarecer que os valores referenciados foram devidamente levantados e estão acostados ao processo seus documentos comprobatórios. Cabe destacar que a planilha de apuração de custos é um instrumento auxiliar da administração nas contratações públicas, que deve integrar o orçamento estimado do órgão para o objeto, orientando o fornecedor na formulação da proposta. Não se pode esquecer que o ônus da apresentação das propostas e da formação de um preço suficiente para cobrir todos os valores necessários à execução do objeto cabe aos licitantes. O fornecedor deve basear-se em sua realidade empresarial, podendo incluir os itens de forma individualizada, conforme entender ser suficiente para o atendimento do objeto.*

*Em relação aos modelos de planilhas de custos, saliento que a realidade tributária da empresa deve ser refletida na planilha que fundamentará a sua proposta. A Administração Pública disponibilizou um modelo que pode ser seguido ou não pela participante. Vale ressaltar que o Anexo V – Notas Explicativas contém orientações sobre tributação no item 5.3, alínea 'b'.*

*Considerando a argumentação da empresa, passamos a esclarecer que a minuta do contrato não se refere a seguros complementares, desta forma, não é uma exigência obrigatória a contratação do mesmo, assim não se acolhe a argumentação apresentada.*

*Já em relação a argumentação apresentada em função da **manutenção dos Cronotacógrafos**, R\$ 450,00 por veículo e R\$ 3.600,00 para 8 roteiros, cabe destacar que como expresso anteriormente, o licitante entendendo ser necessário incluir um item específico na planilha de composição de custos, pode fazer, a administração não entende como de grande relevância o respectivo custo, considerando a exemplo o roteiro 1.2.1.21.05 – o qual tem o menor valor estimativo, esse custo representa 0,03 do lucro e 0,06 das despesas indiretas em uma proporção mensal.*

*Considerando os argumentos apresentados em relação a **TABELA FIPE**, passamos a esclarecer que se utilizou a Tabela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) a qual é uma tabela oficial que lista os valores médios de mercado de veículos no Brasil. Ela é amplamente utilizada para **orientar negociações e transações** envolvendo veículos usados ou seminovos, seja para compra e venda, seja para definição de valores de seguro, impostos, financiamentos, entre outros.*

*A Tabela FIPE é uma referência confiável e imparcial cujos valores são baseados em dados de mercado coletados de diversos segmentos.*

*Cabe salientar que também pode ser fundamentado o valor utilizado, confrontando com atas de registro de preço do FNDE, onde se realiza aquisição de veículos em todo o território nacional.*

*Considerando os argumentos apresentados em relação ao **consumo de combustível**, passamos a esclarecer que se utilizou a média de consumo dos veículos utilizados em operação de propriedade da SMEd cabendo destacar que os respectivos valores estão inclusive dentro da média apresentadas pelos transportadores que ora prestam serviços à nossa secretaria, desta forma, não acolhemos a solicitação de alteração.*

*O fornecedor deve basear-se em sua realidade empresarial, podendo alterar os itens de forma a evidenciar sua realidade empresarial cabe destacar que o roteiro hoje executado pela empresa impugnante apresentado no PE 111/21, consignou um consumo médio de 5,35 Km/l, Fipe 508016-9, Marcopolo Volare ESC./LOT W9/DW9 Fly (dis.) (E5) Ano de fabricação 2013.*

*Considerando os argumentos apresentados em relação aos **custos de manutenção do veículo**, passamos a esclarecer que não há imprecisão por parte da Administração, pois a mesma validou os custos apresentados pela fabricante, comparando-os com os custos dos veículos que possui em plena operação, entendendo ser razoável o valor apresentado. Cabe ao interessado avaliar seus custos operacionais e decidir pela participação no certame ou não.*

*Com base nos argumentos expostos, indefere-se a respectiva impugnação se realizando os esclarecimentos pertinentes.*

*Sendo o que tínhamos para o momento.”*

### **III. DO JULGAMENTO.**

Diante do exposto e conforme análise da equipe técnica, considera o questionamento da empresa SILVA TRANSPORTES LTDA, **IMPROCEDENTE**.

Santa Maria, 07 de abril de 2025.

**Lindamar M. de Castro**  
Pregoeira